



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI Nº 1.473/97**

Cria o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Atendimento ao Produtor rural do Município de Itapemirim;

Parágrafo Único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo a abertura de poços para a implantação de Projeto de Piscicultura, recuperação e conservação de carreadores e das estradas vicinais, incentivo à diversificação das culturas agrícolas, abertura e limpeza de canais e abertura de caixas para captação de águas pluviais.

Art. 2º - O Programa especial de que trata a presente Lei será implantado com o apoio técnico e supervisão da EMATER-ES. e gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

Art. 3º - Para propiciar os meios de implantação dos objetivos do Programa, o município poderá ceder gratuitamente aos produtores que possuírem no máximo 50 (cinquenta) hectares, até 05 (cinco) horas de máquinas e equipamentos próprio ou alocados para esta finalidade;

Parágrafo Único - As horas de máquinas e equipamentos destinados a recuperação e abertura de carreadores e estradas vicinais serão cedidas gratuitamente, independente das horas facultadas aos produtores para as demais disposições do parágrafo único do artigo primeiro;

Art. 4º - As horas de máquinas e equipamentos excedentes a estabelecida no artigo anterior serão cobradas mediante a fixação em URFI (Unidade de Referência Fiscal do município de Itapemirim), apuradas a partir de uma média de custo/hora;

Art. 5º - Os produtores com propriedades acima de 50 (cinquenta) hectares não estarão excluídos do Programa, tendo os mesmos que absorver "a posteriori", o que for subsidiado pela Prefeitura, relativo aos custos operacionais do Projeto ou serviço;



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

Art. 6º - Os serviços a que se refere o parágrafo único do artigo primeiro desta lei serão requeridos pelo produtor rural à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que por sua vez, dará conhecimento à EMATER.

Parágrafo Único - o requerimento será deferido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia da ficha de inscrição de produtor rural de Itapemirim;
- II - Cópia das notas fiscais de produtor rural, emitidas nos últimos 03 (três) meses;
- III - Comprovante de emplacamento de veículo no município de Itapemirim, caso seja o mesmo proprietário de veículo;
- IV - Comprovante de conta bancária no município de Itapemirim, caso possua conta bancária;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal, quando solicitado, relação dos produtores rurais atendidos pelo programa, contendo nome do produtor, local da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos;

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei;

Art. 9º - O Executivo fica obrigado a remeter relatório anual constando o nome dos produtores beneficiados, número de horas concedidas, o período da concessão (dias e mês), o tipo de programa e máquina utilizada e o erário arrecado, se houver;

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 27 de novembro de 1997.

*Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior*  
Prefeito Municipal